



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202303000398369
Nome DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de demanda oficializada pela Diretoria Administrativa (evento 4), com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, montagem, desmontagem, ambientação e programação visual de decoração natalina, a ser realizada no prédio deste Tribunal de Justiça, no valor total estimado de R\$ 550.507,01 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sete reais e um centavo).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 30/44), sendo declarada vencedora para o lote único a empresa *Luz de Natal Projetos e Iluminações Ltda.*, cujo valor ofertado totaliza o montante de R\$ 489.999,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Na sequência (evento 45), a Diretoria de Contratações, certificando em detalhado relatório, dentre outros, a ausência de recurso, encaminhou o feito a esta Diretoria-Geral para homologação do certame.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



[...]

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, em seu artigo 43, inciso VI, que a autoridade competente deve deliberar quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

In casu, a adjudicação coube ao próprio pregoeiro, nos termos do que estabelece o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002, e art. 17º, inciso X do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito do Estado de Goiás.

Destarte, resta a homologação, a respeito da qual incumbe a análise da legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório.

Assim sendo, no que pertine à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 28).

Por sua vez, acerca da fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório fora devidamente publicado, conforme verifica-se dos documentos acostados aos eventos 30/31 e 33.

Ressalta-se, ainda, nesse ponto, que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, consoante determinado no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Demais disso, segundo consta do subitem 2.1 do edital em referência (evento 24), a proposta da empresa vencedora (evento 35), no montante de R\$ 489.999,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficou abaixo do valor estimado pela Administração para a contratação, qual seja, R\$ 550.507,01 (quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sete reais e um centavo).

Outrossim, relativamente à documentação de habilitação acostada (eventos 36 e 39/42), a empresa vencedora demonstrou atender todas as exigências editalícias,

[...]

Logo, depreende-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Por todo o exposto, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 69/2023 e dos documentos apresentados na proposta vencedora, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 47 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardada a deliberação conclusiva do Ordenador de Despesas.

[...]

Isso posto, diante das informações e documentos que instruem os autos, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 4º, inciso XXII, da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Lei Federal nº 10.520/2002, arts. 6º, inciso IX, e 47 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e Lei Estadual nº 17.928/2012, homologar o resultado obtido pelo Pregoeiro, autorizando, por conseguinte, a contratação da empresa *Luz de Natal Projetos e Iluminações Ltda.*, pelo valor total de R\$ 489.999,99 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexo em referência.

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Após, sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, cuidando de observar a regularidade fiscal da empresa.

Em seguida, à Diretoria Administrativa para as providências relativas à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

